

# Caderno 9

QUARTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2013

## SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

#### RESENHA 218/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decreto nº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD. Nº:0108.022.171-0**

**Reclamado (a): MAGNO GARCEZ**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.022.171-0 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF'S (MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

#### RESENHA 219/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decreto nº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD. Nº:0108.010.314-7**

**Reclamado (a): BANCO BMC S.A**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.010.314-7 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.800 UPF'S (MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

#### RESENHA 220/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decreto nº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD. Nº:0108.010.364-4**

**Reclamado (a): RIANIL LOJAS DE DEPART. LTDA**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.010.364-4 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF'S (MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos

administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

#### RESENHA 221/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decreto nº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD. Nº:0108.010.381-5**

**Reclamado (a): BANCO SCHAHIN S/A**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.010.381-5 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF'S (MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

#### RESENHA 222/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decreto nº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD. Nº:0108.010.438-6**

**Reclamado (a): BANCO ITAÚCARD S.A**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.010.438-6 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.800 UPF'S (MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

#### RESENHA 223/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decreto nº 2.181/97, Despacho a Decisão proferidos no Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD. Nº:0108.010.476-7**

**Reclamado: PAS/MAPA**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:0108.010.476-7 e aplico a pena de multa ao Reclamado, para **RECOLHER**, no prazo de **30 (dias)**, a **MULTA**, totalizando o montante de **1.000 UPF'S (HUM MIL Unidades de Padrão Fiscal)**, em virtude do não provimento do Recurso, interposto neste Orgão, passando a considerar a **Decisão Administrativa** como **Definitiva** ratificada pela **SEJUDH**, de conformidade

com os termos do art. 51, do Decreto nº 2.181/97. Caso haja o descumprimento da presente notificação, o referido Processo Administrativo será encaminhado à **Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)**, a fim de ser o **debito** inscrito no **Livro da Dívida Ativa do Estado**, emitindo, por conseguinte, **CERTIDÃO** respectiva, de acordo com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 3.942 de 20 de março de 2000 (DOE, em 28.03.2000), à subsequente cobrança executiva pela **Procuradoria Geral do Estado do Pará (PGE)**. A guia para recolhimento da **MULTA** deverá ser retirada no **PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD**, no horário de 8 às 14 horas. **JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR – Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.**

#### RESENHA 224/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decreto nº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD. Nº:0108.010.626-3**

**Reclamado (a): FIBRA – FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZÔNIA LTDA**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.010.626-3 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF'S (MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

#### RESENHA 225/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decreto nº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD. Nº:0108.010.737-6**

**Reclamado (a): IMOBILIARIA CASTELO IMOVEIS – CASTELO IMOVEIS**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.010.737-6 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **400 UPF'S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

#### RESENHA 226/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decreto nº 2.181/97, Despacho a Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

**PAD. Nº:0108.010.934-7**

**Reclamado (a): ESTAÇÃO GOURMET LTDA - ME**

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108.010.934-7 e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **600 UPF'S (SEISCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada